



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

eletrônico em 03/07/2017

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

**LEI Nº 5.751/2017**

**O Poder Executivo Municipal está autorizado a ressarcir ou indenizar danos causados por depressões naturais ou artificiais nas vias públicas do município, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir e/ou indenizar os danos eventualmente causados por buracos não sinalizados nas vias públicas do município, aos veículos automotores registrados no órgão de trânsito com jurisdição no município de Cariacica.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se dará mesmo nos casos em que o buraco seja de autoria de empresas conveniadas, contratadas, ou autorizadas pela Administração Pública Municipal, a exemplo da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, e de empresas contratadas para realização de obras públicas.

**Art. 2º** Para ingressar com pedido de ressarcimento ou indenização junto à Prefeitura Municipal de Cariacica, o proprietário do veículo deverá realizar os seguintes procedimentos.

- I. registrar boletim de ocorrência;
- II. reunir provas: fotos do buraco, do acidente e do veículo;
- III. apresentar testemunhas;
- IV. apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos do conserto do veículo.

**Art.3º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de junho de 2017.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente